AO
EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assunto: Anulação da Portaria n.º 064/2018, que institui a Política de Cofinanciamento para estabelecimentos que se caracterizavam como Hospitais de Pequeno Porte e que tiveram seu perfil assistencial redesignado como Pronto Atendimento de Urgências (PADU).

Senhor Governador,

As autoridades e entidades abaixo signatárias vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar REQUERIMENTO CONJUNTO postulando a ANULAÇÃO DA PORTARIA n.º 64/2018, pelas razões de fato e de direito que passam a expor:

Considerando que o ato administrativo, para que possa produzir efeitos, precisa observar requisitos normativos vigentes, sob pena de ineficácia;

Considerando que a Portaria n. 64/2018 faz referência à normas já revogadas, como são os casos das Portarias MS/GM n. 1044/2004; Portaria MS/GM n. 3.410/2013 e da Portaria MS/GM n. 4279/2010;

Considerando que no caso da Portaria n. º 64/2018 o vício está presente na "***motivação"*** do ato administrativo, na medida em que o administrador público desconsiderou a existência de normatização por parte do Ministério da Saúde em relação à matéria, visto que a Portaria de Consolidação n. 2/2017, em seu Capítulo II, inseriu esses Estabelecimentos de Saúde na Política Nacional para os Hospitais de Pequeno Porte;

Recebido em 07.06.2018

Considerando que os efeitos dessa Portaria acarretam gravíssimos impactos financeiros aos Municípios e às instituições que prestam assistência hospitalar;

Considerando que, nos últimos 03 (três) anos, foram fechados 907 (novecentos e sete) leitos SUS devido à descontratualização dos serviços com a Secretaria Estadual de Saúde e à falta de incentivos estaduais para manutenção dos atendimentos, desasistindo aproximadamente **907.000 (novecentos e sete mil) usuários** do Sistema Único de Saúde no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, na hipótese dos 82 (oitenta e dois) Hospitais de Pequeno Porte no Estado, com menos de 30 leitos, virem a se transformar em Pronto Atendimento de Urgência, isso implicará no fechamento de **1.618 (hum mil seiscentos e dezoito) leitos** disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul;

Considerando que o fechamento dos Hospitais de Pequeno Porte acarretará na perda de postos de trabalho, dificultando a contratação de profissionais na área de saúde para a atenção básica e aumentando o índice de desemprego e êxodo nos Municípios;

Considerando que para o profissional médico permanecer no Município, deve ter condições de exercer a medicina nos estabelecimentos hospitalares, independentemente de pertencerem, ou não, ao seu Corpo Clínico. E, nesse contexto, a vedação a este direito, seja pelo motivo que for, caracteriza-se em afronta à autonomia profissional e ao livre exercício da profissão, valores protegidos ética e constitucionalmente, além de, sobretudo, pôr em claro risco a saúde de pacientes;

Considerando que já existem problemas suficientes na rede referenciada, como a diminuta oferta de leitos cirúrgicos e de internação, o que deve se agravar se permanecer vigente a Portaria n.º 064/2018, haja vista que as pessoas antes atendidas em seus Municípios passarão a ser transferidas para atendimento, sofrendo com os riscos da denominada "ambulancioterapia", haja que os municípios de pequeno porte os quais representam mais do que a

Considerando que os efeitos dessa Portaria acarretam gravíssimos impactos financeiros aos Municípios e às instituições que prestam assistência hospitalar;

Considerando que, nos últimos 03 (três) anos, foram fechados 907 (novecentos e sete) leitos SUS devido à descontratualização dos serviços com a Secretaria Estadual de Saúde e à falta de incentivos estaduais para manutenção dos atendimentos, desasistindo aproximadamente **907.000 (novecentos e sete mil) usuários** do Sistema Único de Saúde no estado do Rio Grande do Sul;

Considerando que, na hipótese dos 82 (oitenta e dois) Hospitais de Pequeno Porte no Estado, com menos de 30 leitos, virem a se transformar em Pronto Atendimento de Urgência, isso implicará no fechamento de **1.618 (hum mil seiscentos e dezoito) leitos** disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde no Rio Grande do Sul;

Considerando que o fechamento dos Hospitais de Pequeno Porte acarretará na perda de postos de trabalho, dificultando a contratação de profissionais na área de saúde para a atenção básica e aumentando o índice de desemprego e êxodo nos Municípios;

Considerando que para o profissional médico permanecer no Município, deve ter condições de exercer a medicina nos estabelecimentos hospitalares, independentemente de pertencerem, ou não, ao seu Corpo Clínico. E, nesse contexto, a vedação a este direito, seja pelo motivo que for, caracteriza-se em afronta à autonomia profissional e ao livre exercício da profissão, valores protegidos ética e constitucionalmente, além de, sobretudo, pôr em claro risco a saúde de pacientes;

Considerando que já existem problemas suficientes na rede referenciada, como a diminuta oferta de leitos cirúrgicos e de internação, o que deve se agravar se permanecer vigente a Portaria n.º 064/2018, haja vista que as pessoas antes atendidas em seus Municípios passarão a ser transferidas para atendimento, sofrendo com os riscos da denominada "ambulancioterapia", haja que os municípios de pequeno porte os quais representam mais do que a

metade da realidade do território do Rio Grande do Sul, sendo então na realidade atual a estrutura deficintária para atendimento das referências regionalizadas das demandas de saúde pública da população residente destes municípios;

Considerando que esta transferência onera ainda mais a municipalidade, pois é preciso designar profissional enfermeiro; técnico em enfermagem ou médico para acompanhar o deslocamento do paciente, conforme a complexidade;

Considerando que haverá também elevação de custo para a contratação de motorista; aquisição e manutenção dos veículos adequados para este tipo de transporte (ambulâncias) independentemente do grau de complexidade do quadro clínico do paciente, pois que, segundo dados da Famurs, de 218 (duzentos e dezoito) Municípios pesquisados entre junho de 2016 e julho de 2017, o número de **pacientes transportados** ultrapassou a soma de **1.537.000 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil)**;

Considerando a ausência de uma rede estruturada de acolhimento para receber os acompanhantes que se deslocam juntamente com os pacientes, na condição de responsáveis e que, no caso de permanência prolongada, têm elevados, de forma significativa, seus custos com alimentação e hospedagem tanto para a família quanto para o Município;

Considerando que, conforme levantamento realizado pela Famurs em 2017, **295.000 (duzentos e noventa e cinco mil)** usuários de 235 (duzentos e trinta e cinco) Municípios aguardam exames e cirurgias especializadas;

Considerando o reflexo negativo na saúde do paciente (e dos familiares), nos casos de pequena e média complexidade, quando encaminhado aos Centros de Referência, na medida em que será privado do suporte emocional familiar no enfrentamento da doença;

Por todo exposto, ao utilizar como motivação a inexistência de normatização federal, desconsiderando toda uma Política Nacional voltada

para os Hospitais de Pequeno Porte, o Estado do Rio Grande do Sul cria obstáculos para essas instituições aderirem a uma política pública; **interfere** na organização gerencial dos Municípios **e compromete**, sobremaneira, os já escassos recursos financeiros desses entes, em franca afronta ao pacto federativo.

O fato é que permitir o fechamento de leitos no Estado do Rio Grande do Sul implicará no aumento do número de demandas judiciais propostas pelos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) contra o Estado e os Municípios, onde requerem atendimento com especialistas; acesso a medicamentos, cirurgias e internações hospitalares. Cumpre indicar que existem **86.420 (oitenta e seis mil quatrocentos e vinte)** ações judiciais movidas contra os Municípios, neste sentido, segundo dados do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul – TJRS.

Dessa feita, nos cabe REQUERER a Vossa Excelência, a **ANULAÇÃO DA PORTARIA N. 64/2018;** a **MANUTENÇÃO DO REPASSE** de **R$25.000,00** (vinte e cinco mil reais) previstos na Portaria 64/2018 àqueles Estabelecimentos que já estão funcionando como Pronto Atendimento de Urgência **(PADU)** e o **REDIRECIONAMENTO** do valor de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) aos Hospitais de Pequeno Porte **(HPP's)** que queiram continuar em funcionamento, a fim de que possam readequar suas estruturas físicas/operacionais e qualificarem o atendimento de baixa e média complexibilidade cooperando para a descentralização de serviços (a serem pactuados de forma regional), e priorizando os interesses da população diretamente impactada, para tanto, caberá ainda a definição de novo prazo a cumprir as normativas e regulamentações perante a vigilância sanitária.

O pedido de **REDIRECIONAMENTO** de valores encontra respaldo porque já existe uma limitação nos investimentos na atenção básica e assistência hospitalar pelo Estado e União, por conta dos valores devidos pelo Fundo Estadual de Saúde aos Municípios, que totalizaram, até abril de 2018, a cifra de **R$ 457.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões de reais)**.

Por fim, REQUEREM que os Hospitais de Pequeno Porte possam continuar em funcionamento até a superveniência de legislação Estadual regulamentadora dos HPP's.

Espera-se por Deferimento.

Porto Alegre, 07 de junho de 2018.

Federação das Associações dos Municípios do RS – FAMURS
Presidente

Comissão dos HPP's – FAMURS
Presidente

Assembleia Legislativa do RS – Comissão de Saúde e Meio Ambiente
Presidente

Sindicato Médico do RS – Simers
Presidente

Federação das Santas Casas Santa Casa e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS
Presidente

Federação Sindical dos Servidores Públicos do RS – FESSERGS
Presidente

Por fim, REQUEREM que os Hospitais de Pequeno Porte possam continuar em funcionamento até a superveniência de legislação Estadual regulamentadora dos HPP's.

Espera-se por Deferimento.

Porto Alegre, 07 de junho de 2018.

Federação das Associações dos Municípios do RS – FAMURS
Presidente

Comissão dos HPP's – FAMURS
Presidente

Assembleia Legislativa do RS – Comissão de Saúde e Meio Ambiente
Presidente

Sindicato Médico do RS – Simers
Presidente

Federação das Santas Casas Santa Casa e Hospitais Beneficentes, Religiosos e Filantrópicos do RS
Presidente

Federação Sindical dos Servidores Públicos do RS – FESSERGS
Presidente

Associação Brasileira em Defesa dos Usuários de Sistemas de Saúde – ABRASUS

Presidente Terezinha M. B.

Diego Espindola de Avila

– PRESIDENTE COSEMS/RS

Valmor Filho Guarany Marinho

– PREFEITO IXACUTINGA

prefeito garibaldi

PREFEITO CONDOR

Gilmar Sossella – Dep. Est. PDT

Nilson P. Costa – Pref. Redentora PMDB

Gustavo Bigolin – Prefeito Alegria – PP

José Flávio Groob Prefeito Fontoura Xavier

Demais Autoridades: ACOMPANHE ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS DA REGIÃO CELEIRO (VEREADOR)

Nome/Cargo: Shirlei F. Gazaue - Fehosul

Nome/Cargo: Rovatti Dep. Estadual

Nome/Cargo: GERSON BURMANN - DEP. ESTADUAL

Nome/Cargo: LUIS AFFONSO FREITAS SOBRADINHO - PREFEITO

Nome/Cargo: Fernando Weymann Prefeito Humaitá

Nome/Cargo: Fernando Penn Prefeito São Domingos do Sul

Nome/Cargo: Sandra Bacchi Prefeita de Sinimbu

Nome/Cargo: GÓVIO JOHNSTON FREITAS PREFEITO DE LAURAS DO SOL

Nome/Cargo: EDER LUIS ROTH PREF. CAMPESTRE / PRESID AMUCELEIRO

Nome/Cargo: Prefeito São Vicente do Sul

Nome/Cargo: Vice Prefeito Fortaleza dos Valos

Nome/Cargo: